

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, o parágrafo 8º do artigo 2º, conforme a seguinte redação, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§ 8º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, com referência nas práticas de composição de litígio adotadas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer prazo para a regulamentação da Lei, sem o qual não será possível alcançar os resultados pretendidos, podendo atrasar ainda mais a recuperação da economia da região.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/20831.32678-00